

## Portarias



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**PORTARIA Nº 124 DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães Bahia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o surto atual da Covid-19 nas dependências da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de se evitar a contaminação em larga escala com máxima redução da exposição de pessoas ao risco;

**CONSIDERANDO** os Decretos do Governador do Estado da Bahia Nº 20.359 DE 01 DE ABRIL DE 2021;

**CONSIDERANDO** a existência de recursos tecnológicos suficientes a viabilizar a realização de grande parte das atividades à distância;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda urgentemente o emprego de medidas de prevenção, controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Editar o presente ato que define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-Bahia.

**Art. 2º.** A partir do dia 12 de Abril de 2021 as sessões ordinárias e extraordinárias acontecerão de forma remota, através de sistema de votação on-line e sistema de vídeo conferencia ou outros meio de telecomunicação.

§ 1º. As reuniões das comissões parlamentares acontecerão por meio de vídeo conferencia ou outros meios de telecomunicação.

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

§ 2º. O Vereador não poderá se ausentar do município, pois estará de prontidão, para realizar suas atribuições quando necessário, inclusive para sessões extraordinárias, podendo ser convocado a qualquer momento pela mesa diretora;

**Art. 3º.** Os servidores desta Casa Legislativa, exercerão suas atribuições em “home office” até o dia 19 de abril de 2021, devendo disponibilizar os contatos telefônicos e e-mail para a gerencia de RH.

§ 1º. O servidor não poderá se ausentar do município, pois estará de prontidão, para realizar suas atribuições quando necessário, podendo ser convocado a qualquer momento pela sua chefia imediata.

§ 2º. Os servidores ocupantes de segurança continuam em escala de trabalho normal, por se tratar de serviço essencial.

**Art. 4º.** As ações e omissões que violem o disposto neste ato sujeitam o autor às sanções previstas em leis e normas administrativas.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete da Presidência, 12 de Abril de 2021.

**FERNANDO ARAÚJO DE CARNEIRO**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)